



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 310 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.021 -

*“Altera a Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Paulista, e dá outras providências”.*

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,  
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 08 de novembro de 2021, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

**Art. 1º** O artigo 333 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Várzea Paulista, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 333.** .....

*IV. Testes laboratoriais toxicológicos;*

*V. Pesquisa social sobre o candidato;*

*VI. Segunda fase do concurso: curso de preparação de guarda municipal; e,*

*VII. Avaliação final do curso de preparação de guarda municipal.*

.....  
.....  
.....  
**§ 6º** *Os exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes que objetivem detectar eventuais portadores de moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 310 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 -

*§7º Os testes laboratoriais toxicológicos devem ser destinados a detectar, pelo menos, a presença de drogas canabinóides, cocaína e anfetaminas, bem como aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade do exercício das funções do Guarda Civil Municipal.*

*§8º Os testes toxicológicos de que trata o parágrafo anterior deverão ter larga janela de detecção de, no mínimo, 90 (noventa) dias.*

**Art. 2º** A Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 passa a vigorar acrescida dos artigos 338A e 338B, com a seguinte redação:

*Art. 338A. Os ocupantes do cargo de Guarda Municipal, do Município de Várzea Paulista, ficam obrigados a se submeter a exame toxicológico, na forma estabelecida por esta Lei.*

*§1º Serão realizados testes laboratoriais destinados a detectar, pelo menos, a presença de drogas canabinóides, cocaína e anfetaminas, bem como aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade do exercício das funções do Guarda Civil Municipal, nos mesmos termos exigidos para o ingresso.*

*§2º Os testes de que trata o parágrafo anterior deverão ter larga janela de detecção de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nos mesmos moldes do exigido para o ingresso.*

*§3º Os Guardas Municipais em efetivo exercício serão submetidos a cada 02 (dois) anos ao exame toxicológico, conforme programação estabelecida pelo Comandante da Guarda Municipal, em conjunto com a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública.*

*§4º O Comandante da Guarda Municipal e a Corregedoria, poderão em conjunto ou separadamente, solicitar a realização do exame toxicológico, além da periodicidade estabelecida no parágrafo anterior, nos casos de uso de arma de fogo e quando o Guarda Municipal for submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar, instaurado em razão de conduta imprópria.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 310 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.021 -

*§5º A recusa para a realização do exame toxicológico será considerada falta grave, devendo o servidor ocupante do cargo ou emprego de Guarda Municipal ser encaminhado para a Corregedoria.*

*§6º Uma vez constatado resultado positivo em qualquer dos testes do exame toxicológico, o Guarda Municipal será submetido a sindicância administrativa.*

*§7º Para retornar ao trabalho, o Guarda Municipal que permaneceu afastado por período de tempo superior 180 (cento e oitenta) dias, deverá submeter-se ao exame toxicológico.*

**Art. 338B.** *Fica assegurado aos Guardas Municipais o direito de contraprova e de recurso administrativo sempre que o exame toxicológico apresentar algum resultado positivo.*

**Parágrafo único.** *O resultado do exame tem caráter reservado, ficando assegurado ao interessado o direito de acesso a todas as informações, em conformidade com os princípios da ampla defesa e do contraditório.*

**Art. 3º** Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista

Rodrigo Ribeiro

Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.